



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

VIGÊNCIA: A partir de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
ORIGEM: Chamamento Público nº 004/2017

O Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6043911319/SSP-RS, CPF nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.200, bairro Planalto, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, CNPJ 90.876.772/0001-84, situada a Rua Verdolino Angelo Guerra, nº 120, Bairro Aurora, Carlos Barbosa, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Lourdes Maria Pedruzzi Sauthier, brasileira, portadora do RG nº 7020885021 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 353.859.520-87, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 423, Bairro Centro, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1.0 presente Termo de Colaboração tem por objeto o pagamento de um profissional (Assistente Social) para a prestação de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias (serviço assistencial de média complexidade) para atendimento especializado às crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltipla e/ou outras deficiências associadas ou não a esta, que tiveram suas limitações agravadas por violações e direitos, como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados, entre outras situações que comprometam o desenvolvimento da autonomia no município de Carlos Barbosa.

O serviço deve atender, prioritariamente, os encaminhamentos da rede sócio assistencial e oriundos da rede pública, através de atendimentos especializados de acordo com as necessidades e peculiaridades dos mesmos nos serviços de apoio técnico especializados nas áreas de assistência social na execução dos serviços sócio assistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e ou com necessidades especiais, priorizando crianças e adolescente. Este serviço deverá promover atividades que garantam a autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida, bem como, a superação das violações de direitos que fragilizam o indivíduo, através de equipe composta por profissionais de diversas áreas como assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, com atividades de convívio e organização da vida cotidiana, orientação, cuidados pessoais entre outros. A entidade deve seguir as normas estabelecidas pela Lei 8.742/1993 e orientações técnicas dos serviços de média complexidade da norma operacional Básica/RH, tudo em conformidade com a proposta e plano de trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente termo.

M Z



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 47.040,00 correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 10225/102080, Recurso 2130, conforme cronograma de desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços e custeio de despesas com recurso próprios.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua

M J



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, no mesmo prazo da prestação de contas;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4 25



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

M. S.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguinte caso:

- Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto.

III - multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.

IV - multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguinte caso:

- Por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

VI - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,, nos seguintes casos:

- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- Nos casos de inexecução total do objeto;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

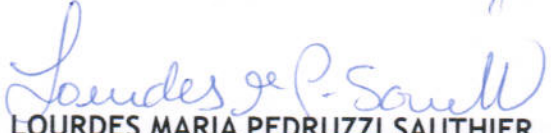
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.


E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Carlos Barbosa, 01 de fevereiro de 2018.


EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal


LOURDES MARIA PEDRUZZI SAUTHIER
Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais - APAE


GERSON JOSEMAR RAUBER
Agente Administrativo


ALISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
 CNPJ 90 876 772/0001-84
 RUA VERDOLINO ANGELO GUERRA, Nº 120
 BAIRRO AURORA - CEP 95185-000
 CARLOS BARBOSA - RS
 Fone: (54) 3461 1177 - 3461 5485
 e-mail: apaecb@lottinet.com.br - carlosbarbosa@apaers.org.br

ANEXO III

PROPOSTA

Carlos Barbosa/RS, 26 de dezembro de 2017.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2017.

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 004/2017, nos seguintes termos:

- Descrição do objeto da parceria:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA, QUE TIVERAM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS, COMO ISOLAMENTO, CONFINAMENTO, ATITUDES DISCRIMINATÓRIAS E PRECONCEITUOSAS, FALTA DE CUIDADOS ADEQUADOS, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA. O SERVIÇO DEVE ATENDER, PRIORITARIAMENTE, OS ENCAMINHAMENTOS DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL E ORIUNDOS DA REDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PECULIARIDADES DOS MESMOS NOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COMO DEFICIÊNCIA E OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PRIORIZANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTE. ESSE SERVIÇO DEVERÁ PROMOVER ATIVIDADES QUE GARANTAM A AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO, A SUPERAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS QUE FRAGILIZAM O INDIVÍDUO, ATRAVÉS DE EQUIPE COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS COMO ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, COM ATIVIDADES DE CONVÍVIO E ORGANIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA, ORIENTAÇÃO, CUIDADOS PESSOAIS ENTRE OUTROS. A ENTIDADE DEVE SEGUIR AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEI 8 742/1993 E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA/RH.

- Descrição da realidade:

PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO DA APAE E DE SEU SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL EM ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM PRIORIDADE ÀS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, ESTES NA DISPONIBILIDADE DE VAGA, E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - DI E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA - DMU, CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS, NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, ATRAVÉS DE PARTE DO PAGAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.]

- Ações, metas, indicadores do cumprimento das metas:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA. PAGAMENTO MENSAL DE UMA ASSISTENTE SOCIAL.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA, QUE TIVEREM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA, NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

TRIAMEN INICIAL, AVALIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, ACOMPANHAMENTOS, ASSESSORAMENTOS, ATENDIMENTOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NOS SERVIÇOS DE APOIO DA APAE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL, ATRAVÉS DO **PAGAMENTO DE UMA ASSISTENTE SOCIAL** CONTRATADA PELA APAE PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS- SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA, QUE TIVEREM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA, NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

- Prazos:

Janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

- Valores:

Mensal: R\$ 3.920,00

Anual: R\$ 47.040,00

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.



Lourdes Maria Pedruzzl Sauthier

Lourdes Maria Pedruzzl Sauthier

Presidente

CPF 353859520/87



TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3451-1373
Pel. TEREZINHA DAL SANTO - TABELIÁ

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **LOURDES MARIA PEDRUZZI SAUTHIER (0116.01.1700002.12821)**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou. fé. Emol.:R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40.

Carlos Barbosa, terça-feira, 26 de dezembro de 2017.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

15:10:58 539516-36229 6

Debora Dalcin
Debora Dalcin
Substituta da Tabeliá

Handwritten signatures and initials in various colors (blue, black, red) scattered across the bottom of the page.

Handwritten signature in the top right corner.



APAE
Carlos
Barbosa - RS

0193

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ 90.876.772/0001-84
Rua Verdolino Ângelo Guerra, nº 120 – Bairro Aurora – CEP 95185-000 - Carlos Barbosa – RS
e-mail: apaecb@lottinet.com.br - FONE/FAX (54) 3461 11 77 – 3461 54 85

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

NOME DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE		CNPJ 90.876.772/0001-84	
ENDEREÇO RUA VERDOLINO ANGELO GUERRA, Nº 120 – BAIRRO AURORA			
MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA	UF RS	CEP 95185-000	E-MAIL apaecb@lottinet.com.br
		DDD/TELEFONE/FAX (54) 3461 11 77 – 3461 5485	
CONTA CORRENTE 06.852067.0-7	BANCO 041 – BANRISUL	AGÊNCIA 0580	PRAÇA DE PAGAMENTO CARLOS BARBOSA/RS
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA OSC 25 DE NOVEMBRO DE 1981			
NOME DO RESPONSÁVEL LOURDES MARIA PEDRUZZI SAUTHIER	CPF 353859520/87	TELEFONE PARA CONTATO (54) 3461 1177 (APAE) – 99992 8973 (CEL.)	
PERÍODO DE MANDATO 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019			
C.I./ORGAO EXPEDIDOR 7020885021 – SSP/IGP/DI/RS	CARGO PRESIDENTE		
ENDEREÇO RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 423 – BAIRRO CENTRO – CARLOS BARBOSA/RS		CEP 95185-000	
CARACTERIZAÇÃO DA OSC A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CARLOS BARBOSA É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, BENEFICENTE, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PREVENÇÃO, TRABALHO, PROFISSIONALIZAÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, ESPORTE, CULTURA, LAZER, ESTUDO, PESQUISA E OUTROS, SEM FINS LUCRATIVOS OU DE FINS NÃO ECONÔMICOS, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, TENDO SEDE NA RUA VERDOLINO ANGELO GUERRA, Nº 120, BAIRRO AURORA, E FORO NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.			
FINALIDADE A APAE DE CARLOS BARBOSA TEM POR MISSÃO PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APOIO À FAMÍLIA, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E À CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA. SÃO FINS E OBJETIVOS DESTA APAE, NOS LIMITES TERRITORIAIS DO SEU MUNICÍPIO, VOLTADOS A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL, EM ESPECIAL, PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, EM SEUS CICLOS DE VIDA: CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS, BUSCANDO ASSEGURAR-LHES O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. PRESTAR SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E			

(Handwritten signatures and notes at the bottom of the page)

REABILITAÇÃO AO PÚBLICO ACIMA CITADO E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZANDO ATENDIMENTO, ACESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, DE FORMA ISOLADA OU CUMULATIVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E PARA SUAS FAMÍLIAS.

HISTÓRICO E ÁREA DE ATUAÇÃO DA OSC

AS RAÍZES HISTÓRICAS E CULTURAIS DO FENÔMENO "DEFICIÊNCIA" SEMPRE FORAM MARCADAS POR FORTE REJEIÇÃO, DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO. E, DIANTE DA INEFICIÊNCIA DO ESTADO EM PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS QUE GARANTAM A INCLUSÃO DESSAS PESSOAS, SURGEM FAMÍLIAS EMPENHADAS EM QUEBRAR PARADIGMAS E BUSCAS DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS PARA QUE SEUS FILHOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OU MÚLTIPLA ALCANÇEM CONDIÇÕES DE SEREM INCLUIDOS NA SOCIEDADE, COM GARANTIA DE DIREITOS COMO QUALQUER OUTRO CIDADÃO.

FOI ENTÃO QUE, NO BRASIL, A MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMEÇOU A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE A QUEM DELES NECESSITAM, EM LOCAIS QUE FORAM DENOMINADOS COMO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CONSTITUINDO UMA REDE DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OU MÚLTIPLA, QUE HOJE CONTA COM CERCA DE 250 MIL PESSOAS COM ESTES TIPOS DE DEFICIÊNCIA, ORGANIZADAS EM MAIS DE DUAS MIL UNIDADES PRESENTES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. EM 1981, SURTIU A IDEIA DA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA PELO CASAL DANILO E TERESINHA DE FREITAS QUE, ATRAVÉS DO APOIO DOS VEREADORES JOSÉ AMBRÓSIO TONIAZZI E LOURIVAL DALMÁS, EM SESSÃO LEGISLATIVA, NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1981, AFIRMARAM TOTAL APOIO E ADESÃO AO MOVIMENTO.

O DIA 11 DE DEZEMBRO É CONSAGRADO COMO DIA NACIONAL DAS APAES (LEI Nº 10.242, DE 19 DE JUNHO DE 2001. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS BARBOSA OU, ABREVIADAMENTE, APAE DE CARLOS BARBOSA, FUNDADA EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1981, NESTA CIDADE DE CARLOS BARBOSA, REGULA-SE POR ESTATUTO SOCIAL E PELA LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS BARBOSA OU, ABREVIADAMENTE, APAE DE CARLOS BARBOSA, FUNDADA EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1981, NESTA CIDADE DE CARLOS BARBOSA É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, BENEFICENTE, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PREVENÇÃO, TRABALHO, PROFISSIONALIZAÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, ESPORTE, CULTURA, LAZER, ESTUDO, PESQUISA E OUTROS, SEM FINS LUCRATIVOS OU DE FINS NÃO ECONÔMICOS, COM DURAÇÃO INDETERMINADA, TENDO SEDE NA RUA VERDOLINO ANGELO GUERRA, Nº 120, BAIRRO AURORA, E FORO NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

SUA ATUAÇÃO ESTENDE-SE NOS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE. COM FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO VARIANDO, CONFORME CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS DAS DIRETORIAS, QUE DE FORMA VOLUNTÁRIA, GERENCIAM A ASSOCIAÇÃO, SEGUINDO ESTATUTO E NORMAS DA FEDERAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL DAS APAES.

A APAE OFERECE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E MULTIDISCIPLINARES DE FORMA GRATUITA. PARA ESTE FIM MANTÉM EM FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE APOIO ESPECIAL.

A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ALÉM DE ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA NA ENTIDADE, ESTENDE SUA ATUAÇÃO À COMUNIDADE EM GERAL, ATRAVÉS DE AÇÕES ASSISTÊNCIAS, UMA VEZ QUE A APAE MANTÉM CONVÊNIOS E PARCERIAS COM DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

2- PROPOSTRA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO APAE, Qualidade de Vida e Cidadania	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO JANEIRO 2018	TÉRMINO DEZEMBRO 2018
OBJETIVO GERAL PRESTAR SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA, QUE TIVERAM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS, COMO ISOLAMENTO, CONFINAMENTO,		

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

ATTITUDES DISCRIMINATÓRIAS E PRECONCEITUOSAS, FALTA DE CUIDADOS ADEQUADOS, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA, NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA. ATENDER PRIORITARIAMENTE OS ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E ORIUNDOS DA REDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PECULIARIDADES DOS MESMOS NOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PRIORIZANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOVER ATIVIDADES QUE GARANTAM A AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO A SUPERAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS QUE FRAGILIZAM O INDIVÍDUO, ATRAVÉS DE EQUIPE COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS, COMO ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, COM ATIVIDADES DE CONVÍVIO E ORGANIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA, ORIENTAÇÃO, CUIDADOS PESSOAIS, ENTRE OUTRAS. PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO DA APAE E DE SEU SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL EM ATENDIMENTOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL - DI E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA - DMU, COM PRIORIDADE ÀS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, ESTES NA DISPONIBILIDADE DE VAGA, NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, ATRAVÉS DE PARTE DO PAGAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL. CUSTEAR DESPESA DE PESSOAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DI E DMU E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM O PAGAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SERVIÇO SOCIAL. RECURSO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – FNAS/FMAS).

PÚBLICO ALVO

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA, EM SEUS CICLOS DE VIDA: CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E PARA SUAS FAMÍLIAS,

OBJETO DA PARCERIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA, QUE TIVERAM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS, COMO ISOLAMENTO, CONFINAMENTO, ATTITUDES DISCRIMINATÓRIAS E PRECONCEITUOSAS, FALTA DE CUIDADOS ADEQUADOS, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA. O SERVIÇO DEVE ATENDER, PRIORITARIAMENTE, OS ENCAMINHAMENTOS DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL E ORIUNDOS DA REDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PECULIARIDADES DOS MESMOS NOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COMO DEFICIÊNCIA E OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS , PRIORIZANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTE. ESSE SERVIÇO DEVERÁ PROMOVER ATIVIDADES QUE GARANTAM A AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO, A SUPERAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS QUE FRAGILIZAM O INDIVÍDUO, ATRAVÉS DE EQUIPE COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS COMO ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, COM ATIVIDADES DE CONVÍVIO E ORGANIZAÇÃO DA VIDA COTIDIANA, ORIENTAÇÃO, CUIDADOS PESSOAIS ENTRE OUTROS. A ENTIDADE DEVE SEGUIR AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEI 8.742/1993 E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA/RH.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO DA APAE E DE SEU SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL EM ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM PRIORIDADE ÀS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, ESTES NA DISPONIBILIDADE DE VAGA, E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL - DI E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA - DMU, CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS, NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, ATRAVÉS DE PARTE DO PAGAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇO SOCIAL.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS,

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA, QUE TIVEREM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA, NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

0195

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA, QUE TIVEREM SUAS LIMITAÇÕES AGRAVADAS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA, NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.	Serviço assistencial de média complexidade. Triagem inicial, avaliações, reavaliações, acompanhamentos, assessoramentos, atendimentos técnicos especializados semanais individual ou grupal às Pessoas com Necessidades Especiais, às Pessoas com Deficiência e seus familiares.	Serviço assistencial de média complexidade. Triagem inicial, avaliações, reavaliações, acompanhamentos, assessoramentos, atendimentos técnicos especializados semanais individual ou em grupo às Pessoas com Necessidades Especiais, às Pessoas com Deficiência e seus familiares.	Pessoa com Necessidade Especial e/ou Pessoa com Deficiência. Família.	200 (aproximadamente/ semanal)	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
Triagem inicial, avaliações, reavaliações, acompanhamentos, assessoramentos, atendimentos técnicos especializados nos Serviços de Apoio da APAE em Assistência Social/Serviço Social, através do pagamento de uma Assistente Social contratada pela APAE para manutenção do serviço socioassistencial de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias- serviço assistencial de média complexidade.	Pagamento mensal de uma Assistente Social para manutenção dos serviços socioassistenciais de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias - serviço assistencial de média complexidade (ARR).	Pagamento mensal de uma Assistente Social para o Serviço de Apoio Técnico Especializado em Assistência Social da APAE no Serviço Social, para manutenção dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade.	Despesa de Pessoal na área da Assistência Social: Assistente Social Para manutenção dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com DI e DMU e seus familiares.	Despesa de Pessoal 1	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

META	AÇÕES
1	1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (SERVIÇO ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE) PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E/OU OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS OU NÃO A ESTA NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.
2	1 PAGAMENTO MENSAL DE UMA ASSISTENTE SOCIAL.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature in blue ink and several smaller ones.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

0196

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PAGAMENTO MENSAL DE UMA ASSISTENTE SOCIAL	3.920,00	47.040,00
TOTAL GERAL			47.040,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
- Custear parte das despesas de execução, com o PAGAMENTO DE UMA ASSISTENTE SOCIAL para manutenção dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de Pessoas com Deficiência, Pessoas com Necessidades Especiais e seus familiares.	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00

META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
- Custear parte das despesas de execução, com o PAGAMENTO DE UMA ASSISTENTE SOCIAL para manutenção dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de Pessoas com Deficiência, Pessoas com Necessidades Especiais e seus familiares.	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00

7 - ESTIMATIVA DE DESPESAS

META	DESPESA	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
PAGAMENTO DE UMA ASSISTENTE SOCIAL	23.520,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00

META	DESPESA	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
PAGAMENTO DE UMA ASSISTENTE SOCIAL	23.520,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00	3.920,00

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A PARTE DA PROFISSIONAL É RECOLHIDA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.
 A APAE É ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSSUI CERTIFICAÇÃO DO MDS POR FILANTROPIA, PORTANTO NÃO RECOLHE A PARTE PATRONAL DO INSS.

[Handwritten signatures and initials]

8 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DO REPASSE MENSAL.

- 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA.

0197

CARLOS BARBOSA/RS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.



Lourdes Maria Pedruzzi Sauthier
LOURDES MARIA PEDRUZZI SAUTHIER,
PRESIDENTE DA APAE .
CPF 353859520/87

TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 211 - SALA 103 - CARLOS BARBOSA - RS - FONE: (54) 3461-1373
RUA TEREZINHA DAL SANTO - TABELIA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **LOURDES MARIA PEDRUZZI SAUTHIER (0116.01.1700002.12820)**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé: Emol.:R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 10.

Carlos Barbosa, terça-feira, 26 de dezembro de 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

15:10:58 539516-36229 6

Débora Dalcin
Débora Dalcin
Substituta de Tabeliã

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() APROVADO

() APROVADO COM RESSALVAS, COM POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, DEVENDO O ADMINISTRADOR PÚBLICO CUMPRIR O QUE HOVER SIDO RESSALVADO OU, MEDIANTE ATO FORMAL, JUSTIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS DEIXOU DE FAZÊ-LO.

() REPROVADO

CARLOS BARBOSA/RS, _____ DE _____ DE _____.

[Handwritten signatures and initials]